

**PROJETO DE LEI Nº 018-01 /2017**

**DISPÕE SOBRE SUBSÍDIO PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR, indica recursos e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar em 75% (setenta e cinco por cento) o valor do custo do transporte dos estudantes do ensino superior, residentes neste município de Colinas, RS.

**Art. 2º** - Para a concessão do subsídio, de que trata o Artigo 1º desta Lei, o Município celebrará um Convênio com a Associação Colinense dos Estudantes Universitários (ACEUNI), entidade com sede nesta cidade de Colinas, inscrita no CNPJ sob nº 03.404.301/0001-79.

**Art. 3º** - Nos meses de janeiro e julho de cada ano letivo, a ACEUNI encaminha à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma relação dos estudantes vinculados à Entidade, com comprovante de matrícula, aptos a receberem o subsídio, acompanhada dos valores correspondentes às passagens dos respectivos semestres.

**Art. 4º** - De posse das informações, lista de beneficiários e o custo das passagens, o Município efetuará o repasse, em duas parcelas anuais, relativo a 75%, cabendo aos estudantes o ônus do custeio dos restantes 25% do valor do transporte.

**§ 1º** - O Município liberará o valor dos repasses seguintes somente após receber e aprovar a Prestação de Contas da parcela anterior, com os atestados de frequência dos estudantes beneficiados.

**§ 2º** - O valor não aplicado na finalidade a que se destina, será devolvido, pela Associação dos Estudantes, ao Município junto com a apresentação da Prestação de Contas.

**§ 3º** - O estudante desistente antes de concluir o semestre deverá devolver ao Município os valores mensais recebidos, sob pena de definitiva exclusão do Programa.

**Art. 5º** - Em contrapartida ao auxílio recebido, os beneficiários comprometem-se a participar, na qualidade de voluntários, das atividades/campanhas de cunho sociocultural promovidas pelo Município, tais como a Semana do Município, Campanha do Agasalho, Campanha de Vacinação, entre outras.

**Parágrafo único** - A critério da Administração Municipal os estudantes serão convocados para as atividades/campanhas mediante ofício encaminhado à presidência da Associação.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de seguinte dotação orçamentária:

05 – SEC MUN EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

01 – CONV/AUX. E OUTROS RECURSOS

12.364.0050.2044 – Assistência a Educandos Ensino Superior

3.3.3.50.43.00.000000 – Subvenções Sociais (507)

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 13 de abril de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**,  
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 018-01/2017**

COLINAS, RS, 13 de abril de 2017

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

Reiterando manifestações de apreço a Vossas Senhorias, apresentamos, para apreciação e decisão, o anexo Projeto de Lei que trata da concessão de subsídio para o transporte dos estudantes universitários do município de Colinas.

O Programa de apoio aos estudantes do Ensino Superior já está em execução neste Município, porém, com o advento da Lei Federal nº 13.019/2014, ou a sua efetiva vigência, desde 01 de janeiro deste ano, que trata **da instituição de normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação**, trouxe exigências e mudanças no formato anterior de repasses e concessões de auxílios a entidades, como era o caso da Associação dos Estudantes Universitários (ACEUNI).

Nós somos sabedores de que o maior objetivo da mencionada Lei é criar ferramentas que possam permitir uma melhor fiscalização quanto ao uso ou aplicação do recurso público. E a administração municipal, necessariamente, precisa adotar algumas medidas com vistas ao cumprimento dos novos preceitos legais, fazendo com que todos os atos sejam transparentes.

Há também, intrínseca, na matéria apresentada, uma intenção de desburocratizar o processo de concessão do subsídio aos estudantes. Pois, ao invés de a cada semestre transitar nessa Casa Projeto de Lei tratando do repasse do incentivo, construímos o presente instrumento legal, com o caráter continuado, estabelecendo, por exemplo, critérios como a apresentação de um Plano de Trabalho, relação dos estudantes beneficiários, comprovação da matrícula e atestado de frequência, e ao final uma prestação de contas mais ampla e minuciosa, contemplando assim o intuito da nova ordem jurídica proposta pelo texto legal em apreciação.

Ressaltamos, efetivamente, o princípio da Parceria, quando lembramos o comprometimento dos universitários com uma contrapartida no custeio do transporte, além da sua disponibilidade para participar em projetos comunitários e eventos do Poder Público Municipal. E essas metas cumpridas e atingidas, realmente justificam o apoio financeiro, com recursos públicos, que é dinheiro de todos os municípios, para um fim tão importante, que é a formação de profissionais com o espírito comunitário e coletivo.

Aguardando, com expectativa, a breve aprovação desta matéria, reafirmamos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

**SANDRO RANIERI HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora  
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGNAGNIN**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.